

01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001

Autor(res): AEPET

Tribunal: 20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82

A antecipação de tutela foi indeferida pelo TJRJ por entender que a matéria carecia de maior dilação probatória. Houve contestação da BR Distribuidora e já fizemos a devida réplica. Agora, estamos aguardando as defesas da Petros e da Petrobrás. Após, apresentaremos as réplicas e vamos requerer a realização da prova pericial. O processo está aguardando conclusão ao Juiz para exame das petições datadas de 18 e 10 de maio de 2016, respectivamente.

Houve juntada de AR em 06.06.2016. Em 31.08.2016 diligenciamos na Vara e verificamos que há duas manifestações aguardando juntada, provavelmente são as defesas da Petros e da Petrobrás. Aguardaremos o despacho do Juiz nos dando ciência e prazo para réplica. Estamos acompanhando semanalmente.

Protocolo(s) no Tribunal de	201300424726 - Data: 21/09/2013
Justiça:	
	201500359298 - Data: 06/07/2015
Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.	
18/05/2016 - Protocolo 201603248958 - Proger Comarca da Capital	
10/05/2016 - Protocolo 201603001423 - Proger Comarca da Capital	
Local da organização interna:	Processo Grande
Localização na serventia:	Para Processar

Última movimentação: juntada de AR, em 06.06.2016.

13. Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001

Autor(res): APAPE

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

Andamento:

Processo tramitando a 1 instancia da Justiça Comum Estadual. Em Set/2015 fizemos réplica (falamos sobre contestação apresentada pelas rés).

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau de forma totalmente irregular e precipitada. Com efeito, o juízo, após colher as defesas das rés e a réplica da AEPET, decidiu julgar antecipadamente a lide e indeferiu o pedido de prova pericial atuarial requerida por ambas as partes.

A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla.

Por isso, foram interpostos embargos de declaração, que **não foram acolhidos** em sentença do dia 21.07.2016:

Tipo do Movimento: Sentença - Embargos de Declaração Não-acolhidos

Data Sentença: 21/07/2016

Descrição: Conheço dos embargos, posto que tempestivos, e rejeito-os, visto que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 3.565/3.569, que deve persistir tal como está lançada. O inconformismo da parte deve se...

Íntegra da sentença:

Processo nº:	0418675-84.2013.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	Conheço dos embargos, posto que tempestivos, e rejeito-os, visto que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 3.565/3.569, que deve persistir tal como está lançada. O inconformismo da parte deve ser objeto da via recursal própria.

PROVIDENCIA INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO, PERMITINDO SUSTENTAÇÃO ORAL DA TESE DEFENDIDA PELA AEPET PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA?

A sentença foi publicada em 26.07.2016.

Último movimento:

Tipo do Movimento:	Juntada - Extrato da GRERJ
Data da juntada:	24/08/2016
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	<u>0000640-13.2014.8.19.0000</u>
Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:	201400004735 - Data: 08/01/2014
Localização na serventia:	Aguardando Conclusão